

## **PROJECTO DE REGULAMENTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO N.º 46/2005 DE 14 DE JUNHO**

Após análise do documento em apreço e dos respectivos anexos, a UGC emite parecer favorável ao clausulado proposto, por entender que os direitos dos consumidores se encontram devidamente acautelados.

Merece-nos especial atenção o Arto. 7º do documento visto daí resultar um claro reforço do direito dos consumidores à informação, nomeadamente no que se refere à disponibilização da informação aos utilizadores finais, prevista nos n.º 4 e 5 do mesmo artigo.

Efectivamente, do ponto de vista do consumidor e implementando o seu direito à informação é essencial que a informação sobre a qualidade dos serviços abranja áreas como o prazo de fornecimento de uma ligação inicial,, taxa de avarias por linha de acesso, tempo de reparação de avarias e tempos de resposta para os serviços de telefonista, uma vez que se trata de aspectos que de forma directa mais afectam o utilizador final do serviço.

Afigura-se-nos igualmente importante que este regulamento passe a aplicar-se também ao serviço de acesso à internet.

Finalmente, é entendimento da UGC que a ANACOM deve exercer as suas competências fiscalizadoras sobre as empresas que prestam estes serviços, por forma a apurar se as informações sobre a qualidade dos serviços que prestam correspondem efectivamente à realidade ou senão passam de mera publicidade que em pouco ou nada reflecte a realidade.

Lisboa, 20 de Novembro de 2006

A Jurista

Célia Marques